



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1937, DE 2021

Preferência de votação para o PLS nº 368/2012 sobre o Parecer do Senador Eduardo Braga apresentado ao PL nº 1869, de 2021, que tramita em conjunto.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/21918.47628-28 (LexEdit*)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, preferência de votação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, sobre o Parecer do Senador Eduardo Braga no Projeto de Lei (PL) nº 1869, de 2021, do Senador Jorginho Mello

JUSTIFICAÇÃO

Está na pauta o PL nº 1869, de 2021, que tramita em conjunto ao PLS nº 368, de 2012, por força do Requerimento nº 1898, de 2021, de minha autoria, pois tratam da mesma matéria, a definição das faixas marginais de corpos d'água em Áreas de Preservação Permanente localizadas na zona urbana.

O Relatório do Senador Eduardo Braga sobre o PL nº 1869, de 2021, conclui pela sua aprovação e pela prejudicialidade do PLS nº 368, de 2012. Não obstante o mérito do PL do Senador Jorginho Mello e do Relatório do Senador Eduardo Braga, respeitosamente, apresento as seguintes considerações para justificar a preferência de votação ao PLS da Senadora Ana Amélia:

- O PLS nº 368, de 2012, recupera a redação aprovada pelo Congresso Nacional quando do trâmite da reforma do Código Florestal. Resultado de consenso e amplo debate, o texto foi posteriormente vetado pela Presidente Dilma Rousseff;
- O PLS foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e na Comissão de Meio Ambiente, que tem a decisão terminativa sobre a matéria,

- o Senador Eduardo Braga chegou a apresentar Relatório pela aprovação com uma emenda que aperfeiçoa bastante o texto do projeto, conferindo-lhe maior segurança jurídica e ambiental;
- O PLS nº 368, de 2012, preconiza que, no caso de áreas urbanas, os perímetros urbanos e as faixas marginais de qualquer curso d'água natural serão definidos por lei municipal, determinadas pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, e respeitado, no que couber, o plano de defesa Civil. Ao citar a necessidade de submissão às leis específicas de ordenamento urbano e territorial e prever a oitiva dos conselhos de meio ambiente e a obediência ao plano de defesa civil, o PLS da Senadora Ana Amélia proporciona maior segurança jurídica e ambiental. Pois se fundamenta nas regras da Lei nº 10.257, de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, em tema de extrema sensibilidade, considerando a vulnerabilidade ambiental e a maior incidência de acidentes naturais como deslizamentos e inundações nessas áreas;
 - Outra questão que merece nossa reflexão é que o projeto do Senado não altera as legislações de Parcelamento do Solo Urbano nem outras leis correlatas para definir áreas urbanas consolidadas e tratar de consolidação de obras já finalizadas e em construção nessas áreas. Ademais, atualmente, todos os empreendimentos e edificações precisam ser submetidos ao Código Florestal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão sobre o Recurso Especial 1.770.760-SC, em 28 de abril deste ano. No Julgado, o STJ decidiu que o Código Florestal é a Lei a ser aplicada para a delimitação da extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas;

- Finalmente, como tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 2510, de 2019, que possui texto assemelhado ao PLS nº 368, de 2012, existe uma forte tendência de uma aprovação célere do PLS naquela Casa, pois ambos resgatam a redação aprovada pelo Congresso em 2012.

Diante do exposto, defendo que devemos priorizar a proposta que já teve o aval do Congresso Nacional, deliberando sobre a matéria que tramita desde 2012, a fim de prestigiar a antiguidade e a decisão já tomada pelas duas Casas, após exaustivas discussões empreendidas sobre o relevante assunto. Ponderamos que o PLS nº 368, de 2012, trata da matéria com maior propriedade técnica e alinhamento com a legislação vigente, e sua aprovação pacificará a questão das APPs urbanas com a segurança jurídica necessária a tema tão importante para a proteção ambiental e para os municípios.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**